



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Lei de nº 477 de 04 de abril de 2017.

ALTERA O ARTIGO 1º E 5º DA LEI
Nº:276/2013 DE 27 DE MARÇO DE 2013 E
DÁ NOVA REDAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o artigo 1º da Lei nº: 276/2013 DE 27 DE MARÇO DE 2013, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída como cores oficiais do Município aquelas constantes na sua bandeira."

"Parágrafo único: As cores predominantes nas fachadas dos prédios públicos serão obrigatoriamente cores contidas na bandeira do município."

Art.2º- Fica alterado o artigo 5º, caput, da Lei nº: 276/2013 DE 27 DE MARÇO DE 2013, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º- Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, deverão conter faixas pintadas pelas cores presentes na bandeira municipal e aplicação de adesivos contendo o brasão oficial do Município de Lavras da Mangabeira – CE."

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, aos quatro dias do mês de abril de 2017.



EDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira